



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.154 /2023

*Vereadora Autora: Iza Vicente.*

*Institui sanções administrativas a quem causar danos em razão de intolerância religiosa, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui sanções administrativas para quem causar danos às praticantes, estruturas físicas ou simbologias de quaisquer religiões por motivos de intolerância.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Também incorrem nas sanções previstas nesta Lei as pessoas jurídicas sediadas no Município.

**Art. 2º** São puníveis os atos descritos no § 1º do art. 1º, com as seguintes sanções administrativas, cumulativamente:

**I** – Veto em análise pelo Poder Legislativo;

**II** – Produção e fixação em local visível de cartaz com conteúdo relacionado ao respeito à diversidade religiosa e combate ao racismo religioso, contendo, obrigatoriamente, os meios de denúncia de tais atos.

§ 1º O disposto no inciso II deste artigo apenas será aplicado às pessoas jurídicas.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 3º Em caso de reincidência ou de retirada do cartaz antes do prazo do § 2º, aplicar-se-á cumulativamente a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ato para custear programas e campanhas contra o racismo religioso promovidos pelo Poder Público.

**Art. 3º** As sanções previstas nesta Lei não excluem outras de natureza penal e a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	Dem
Edição N.º	874
Data	23/12/2023 pag 1
	SECRETÁRIO